



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 60/2022-GAG

Brasília, 29 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências"*, ao mesmo tempo em que peço a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 875/2019, que tramita nessa Câmara Legislativa.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (62383847).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 29/03/2022, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **83023232** código CRC= **8A92BC69**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00094-00002730/2021-40

Doc. SEI/GDF 83023232



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022.

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Serviço Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal — SLU/DF é entidade autárquica do Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei n 660, de 27 de janeiro de 1994, com denominação estabelecida pela Lei n 706, 13 de maio de 1994, e está Vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) por força do Decreto nº 41.693, de 5 de janeiro de 2021, da Lei Distrital nº 5.418/2014, da Lei nº 5.275/2013.

Art. 2º O SLU/DF tem por finalidade a gestão da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos urbanos que tratam a Lei Federal n 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Leis Distritais nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, e nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, suas alterações e demais regulamentos que regem a matéria, no Distrito Federal e nos municípios com os quais o Governo do Distrito Federal mantenha, para o mesmo fim, contratos e termos correlatos.

§ 1 O SLU/DF atuará em estrita observância as ações previstas no Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado pelo Decreto nº 38.903 em 06 de março de 2018.

§ 2 Para os efeitos desta Lei, a finalidade prevista no caput deste artigo compreende as atividades relacionadas a:

I - gestão da coleta, transporte, triagem, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e dos provenientes de sistema de coleta seletiva;

II - gestão da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, incluídas as atividades de remoção e transporte dos resíduos sólidos produzidos;

III - gestão da coleta de resíduos sólidos urbanos, volumosos, de resíduos da construção civil e correlatos entregues nos pontos de entrega voluntária, nas demais áreas sob sua competência e os inçados indevidamente em logradouros públicos;

IV - gestão da operação e manutenção das instalações de recuperação de recicláveis e das usinas destinadas a triagem e compostagem, incluindo transporte, tratamento e destinação o final dos rejeitos; e

V - demais atividades relacionadas ao cumprimento das diretrizes de que tratam os dispositivos referentes aos resíduos sólidos constantes da legislação vigente.

Art. 3º Compete ao SLU/DF:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I - promover a gestão da limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal mediante contrato de prestação de serviços ou concessão de serviço público;

II - exercer, em caráter privativo, a gestão do planejamento da execução das atividades públicas de interesse comuns relacionadas aos resíduos sólidos no Distrito Federal;

III - implementar e executar as políticas e diretrizes referentes aos resíduos sólidos urbanos e as normas relacionadas com suas competências;

IV - supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de limpeza urbana do Distrito Federal;

V - supervisionar, controlar e fiscalizar a destinação final sanitária dos resíduos Sólidos coletados;

VI - praticar atos relativos a licitações, contratos, convênios e ao desenvolvimento de suas atividades;

VII - estabelecer, em conjunto com os órgãos reguladores, fiscalizadores e ambientais do Distrito Federal, as respectivas diretrizes para a fiscalização ostensiva da disposição dos resíduos Sólidos urbanos;

VIII - promover e participar de projetos e programas de orientação e educação ambiental de acordo com as diretrizes nacionais e distritais;

IX - elaborar, propor e executar atos relativos à proposta orçamentária e financeira para a execução das atividades de sua competência;

X - adquirir, alienar, arrendar, alugar e administrar seus bens e direitos; e

XI - desempenhar outras atividades relacionadas à política de resíduos sólidos do Distrito Federal.

Art. 4º A estrutura administrativa do SLU passa a ser a seguinte:

1. PRESIDÊNCIA

1.1. DIRETORIA ADJUNTA

1.2. CONSELHO DE LIMPEZA URBANA

1.3. ASSESSORIA EXECUTIVA

1.4. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

1.5. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1.6. OUVIDORIA

1.7. UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

1.7.1. SUBUNIDADE DE AVALIAÇÃO DE CONTROLES E APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

1.7.1.2. GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE CONTROLES

1.7.1.3. GERÊNCIA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- 1.8. PROCURADORIA JURÍDICA
- 1.9. DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 - 1.9.1. UNIDADE GERAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 - 1.9.1.1. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS
 - 1.9.1.1.1. NÚCLEO DE BANCO DE DADOS
 - 1.9.1.1.2. NÚCLEO DE SISTEMAS
 - 1.9.1.2. GERÊNCIA DE SUPORTE E OPERAÇÕES
 - 1.9.1.2.1. NÚCLEO DE SUPORTE
 - 1.9.1.3. GERÊNCIA DE SEGURANÇA E TELEFONIA
 - 1.9.2. COORDENAÇÃO DE GEOINFORMAÇÃO
 - 1.9.2.1. GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO
 - 1.9.2.1.1. NÚCLEO DE EQUIPAMENTOS
 - 1.9.2.1.2. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS
 - 1.9.2.2. GERÊNCIA DE GRANDES GERADORES
- 1.10. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 - 1.10.1. UNIDADE GERAL DE LOGÍSTICA
 - 1.10.1.1. GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
 - 1.10.1.1.2. NÚCLEO DE ALMOXARIFADO
 - 1.10.1.1.3. NÚCLEO DE PATRIMÔNIO
 - 1.10.1.2. GERÊNCIA DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
 - 1.10.1.3. GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
 - 1.10.1.4. GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 - 1.10.2. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
 - 1.10.2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 - 1.10.2.2. GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL
 - 1.10.2.3. GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS
 - 1.10.2.3. GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E ATENÇÃO AO SERVIDOR
 - 1.10.3. COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 - 1.10.3.1. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 - 1.10.3.1.1. NÚCLEO DE TESOUREARIA
 - 1.10.3.2. GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
- 1.11. DIRETORIA TÉCNICA
 - 1.11.1. UNIDADE GERAL TÉCNICA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- 1.11.1.1. COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
 - 1.11.1.1.1. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
 - 1.11.1.1.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
- 1.11.1.2. COORDENAÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL
 - 1.11.1.2.1. GERÊNCIA DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL
 - 1.11.1.2.2. GERÊNCIA DE ADITIVO CONTRATUAL
- 1.11.1.3. COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DO AMBIENTE
 - 1.11.1.3.1. GERÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
 - 1.11.1.3.2. GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL
- 1.11.2. UNIDADE DE SUSTENTABILIDADE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
 - 1.11.2.1. GERÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE
- 1.12. DIRETORIA DE LIMPEZA URBANA
 - 1.12.1. UNIDADE DE MEDIÇÃO E MONITORAMENTO
 - 1.12.1.1. GERÊNCIA DE APOIO
 - 1.12.2.2. GERÊNCIA DE MEDIÇÃO E CONTROLE
 - 1.12.2.2.1. NÚCLEO DE MEDIÇÃO
 - 1.12.2.2.2. NÚCLEO DE CONTROLE
 - 1.12.2. COORDENAÇÃO DE COLETA E LIMPEZA URBANA
 - 1.12.2.1. SUBCOORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO SUL
 - 1.12.2.1.1. NÚCLEO DO JARDIM BOTÂNICO E LAGO SUL
 - 1.12.2.1.2. NÚCLEO DO GAMA E SANTA MARIA
 - 1.12.2.1.3. NÚCLEO DO RIACHO FUNDO, RIACHO FUNDO II E RECANTO DAS EMAS
 - 1.12.2.1.4. NÚCLEO DO SCIA, SIA, ESTRUTURAL, VICENTE PIRES, ÁGUAS CLARAS E ARNIQUEIRA
 - 1.12.2.1.5. NÚCLEO DO GUARÁ, NÚCLEO BANDEIRANTE, CANDANGOLÂNDIA E PARK WAY
 - 1.12.2.2. SUBCOORDENAÇÃO REGIONAL OESTE
 - 1.12.2.2.1. NÚCLEO DE CEILÂNDIA E POR DO SOL
 - 1.12.2.2.2. NÚCLEO DE SAMAMBAIA
 - 1.12.2.2.3. NÚCLEO DE TAGUATINGA
 - 1.12.2.2.4. NÚCLEO DE BRAZLÂNDIA
 - 1.12.2.3. SUBCOORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO NORTE
 - 1.12.2.3.1. NÚCLEO DE BRASÍLIA, ASA SUL, ASA NORTE, LAGO NORTE E VARJÃO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

1.12.2.3.2. NÚCLEO DE PLANALTINA

1.12.2.3.3. NÚCLEO DE SOBRADINHO, SOBRADINHO II E FERCAL

1.12.2.3.4. NÚCLEO DO SUDOESTE, CRUZEIRO, OCTOGONAL E NOROESTE

1.12.2.3.5. NÚCLEO DO PARANOÁ, ITAPOÃ E SÃO SEBASTIÃO

1.12.3. COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ORGÂNICOS, DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL

1.12.3.1. GERÊNCIA DO ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA

1.12.3.1.1. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

1.12.3.1.2. NÚCLEO DE OPERAÇÃO

1.12.3.2. GERÊNCIA DE RECEBIMENTO DE ENTULHO – URE

1.12.3.2.1. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

1.12.3.2.2. NÚCLEO DE OPERAÇÃO

1.12.3.3. GERÊNCIA DAS USINAS DE TRATAMENTO MECÂNICO BIOLÓGICO

1.12.3.3.1. NÚCLEO DE OPERAÇÃO DA USINA DA CEILÂNDIA

1.12.3.3.2. NÚCLEO DE OPERAÇÃO DA USINA DA ASA SUL

1.12.4. COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE RECICLÁVEIS

1.12.4.1. GERÊNCIA DE CONTROLE DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS

Art. 5º Ficam extintos os cargos de natureza especial e os cargos em comissão que atualmente compõem a estrutura administrativa do SLU.

Art. 6º Ficam criados, na estrutura administrativa do SLU, os cargos de natureza especial e os cargos em comissão constantes do Anexo Único.

Art. 7º O Regimento Interno do SLU será publicado em até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Devem ser definidas no regimento:

I - as competências das unidades orgânicas;

II - as atribuições dos cargos comissionados do SLU.

Art. 8º Para fins de efeitos legais, inclusive foro judicial, os atos omissivos e comissivos do Diretor-Presidente são equiparados aos de Secretário de Estado do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se os atos normativos:

I - Lei nº 5.275, de 24 de dezembro de 2013;

II - Decreto nº 37.087, de 27 de janeiro de 2016;

III - Decreto nº 38.859, de 16 de fevereiro de 2018;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV - Decreto nº 38.864, de 19 de fevereiro de 2018; e

V - Decreto nº 39.661, de 07 de fevereiro de 2019.

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

ORGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SIMBOLO/QUANTIDADE - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - PRESIDÊNCIA - Diretor Presidente, CDA-01, 01; Assessor Especial, CPE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 05; Assessor, CC-06, 03 - DIRETORIA ADJUNTA - Diretor Adjunto, CPE-01, 01; Assessor Especial, CPE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - CONSELHO DE LIMPEZA URBANA - Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA EXECUTIVA - Chefe, CPE-07, 01; Assessor Especial, CNE-08, 01; Assessor Técnico, CC-04, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - Chefe, CPE-05, 01; Assessor, CC-08, 01; Assessor, CC-07, 1 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, CC-08, 03; Assessor, CC-06, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CPE-06, 01; Assessor, CC-08, 01; Assessor Técnico, CPC-04, 01 - UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01 - SUBUNIDADE DE AVALIAÇÃO DE CONTROLES E APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES - Chefe, CPE-06, 01; Assessor Técnico, CC-04, 01 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE CONTROLES - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES - Gerente, CPC-08, 01 - PROCURADORIA JURÍDICA - Chefe, CPE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Especial, CPE-07, 01; Assessor, CPC-08, 01; Assessor, CC-08, 02 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Diretor, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - UNIDADE GERAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Chefe, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS - Gerente, CC-08, 01 - NÚCLEO DE BANCO DE DADOS - Chefe, CC-06, 01 - NÚCLEO DE SISTEMAS - Chefe, CC-06, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE E OPERAÇÕES - Gerente, CC-08, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE - Chefe, CC-06, 01 - GERENCIA DE SEGURANÇA E TELEFONIA - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-06, 02 - COORDENAÇÃO DE GEOINFORMAÇÃO - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 1 - GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO - Gerente, CC-08, 01 - NÚCLEO DE EQUIPAMENTOS - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS - Chefe, CPC-06, 01 - GERÊNCIA DE GRANDES GERADORES - Gerente, CC-08, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Diretor, CPE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, CC-08, 03 - UNIDADE GERAL DE LOGÍSTICA - Chefe, CPE-05, 01; Assessor Especial, CPE-08, 01; Assessor, CC-08, 1; Assessor, CC-06, 02; Pregoeiro, CPE-07, 01; Assessor, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Gerente, CC-08, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, CC-06, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, CC-06, 01 - GERENCIA DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CPC-06, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, CC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Coordenador, CPE-07, 01; Assessor, CPC-06, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO -



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Gerente, CPC-08, 01 – GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL - Gerente, CPC-08, 01 – GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS – Gerente, CPC-08,01 – GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E ATENÇÃO AO SERVIDOR - Gerente, CPC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Coordenador, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, CPC-08, 01; Assessor, CPC-06, 02 - NÚCLEO DE TESOUREARIA - Chefe, CPC-06, 01 – GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - Gerente, CPC-08, 01; Assessor, CPC-06, 01 - DIRETORIA TÉCNICA - Diretor, CPE-02, 01; Assessor Especial, CPE-06, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Especial, CNE-08, 01 – UNIDADE GERAL TÉCNICA - Chefe, CNE-05, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - Coordenador, CPE-07, 01; Assessor, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, CPC-08, 01 – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO - Gerente, CPC-08, 01 – COORDENAÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - Coordenador, CPE-07, 01 – GERÊNCIA DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL - Gerente, CPC-08, 01 – GERÊNCIA DE ADITIVO CONTRATUAL - Gerente, CPC-08, 01 – COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DO AMBIENTE - Coordenador, CPE-07, 01 – GERÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - Gerente, CPC-08, 01 – GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL - Gerente, CPC-08, 01 – UNIDADE DE SUSTENTABILIDADE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, CC-08, 01 – GERÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE - Gerente, CPC-08, 01; Assessor, CPC-06, 01 - DIRETORIA DE LIMPEZA URBANA - Diretor, CPE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, CPC-08, 01 – UNIDADE DE MEDIÇÃO E MONITORAMENTO – Chefe, CPE-05, 01 – GERÊNCIA DE APOIO - Gerente, CPC-08, 01; Assessor Técnico, CPC-04, 02 – GERÊNCIA DE MEDIÇÃO E CONTROLE - Gerente, CPC-08, 01 - NÚCLEO DE MEDIÇÃO - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE - Chefe, CC-06, 01 – COORDENAÇÃO DE COLETA E LIMPEZA URBANA - Coordenador, CPE-07, 01 - SUBCOORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO SUL - Subcoordenador, CPE-08, 01; Assessor Técnico, CPC-04, 02; Assessor Técnico, CC-04, 02 - NÚCLEO DO JARDIM BOTÂNICO E LAGO SUL - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DO GAMA E SANTA MARIA - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DO RIACHO FUNDO, RIACHO FUNDO II E RECANTO DAS EMAS - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DO SCIA, SIA, ESTRUTURAL, VICENTE PIRES, ÁGUAS CLARAS E ARNIQUEIRA - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DO GUARÁ, NÚCLEO BANDEIRANTE, CANDANGOLÂNDIA E PARK WAY - Chefe, CPC-06, 01 – SUBCOORDENAÇÃO REGIONAL OESTE - Subcoordenador, CPE-08, 01; Assessor Técnico, CPC-04, 02; Assessor Técnico, CC-04, 01 - NÚCLEO DE CEILÂNDIA E POR DO SOL - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DE SAMAMBAIA - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DE TAGUATINGA - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DE BRAZLÂNDIA - Chefe, CPC-06, 01 – SUBCOORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO NORTE - Subcoordenador, CPE-08, 01; Assessor Técnico, CPC-04, 02; Assessor Técnico, CC-04, 01 - NÚCLEO DE BRASÍLIA, ASA NORTE, LAGO NORTE E VARJÃO - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DE PLANALTINA - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DE SOBRADINHO, SOBRADINHO II E FERCAL - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DO SUDOESTE, CRUZEIRO, OCTOGONAL E NOROESTE - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DO PARANOÁ, ITAPOÃ E SÃO SEBASTIÃO - Chefe, CPC-06, 01 - COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ORGÂNICOS, DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL - Coordenador, CPE-07, 01; Assessor, CC-08, 01 – GERÊNCIA DO ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA - Gerente, CPC-08, 01; Assessor, CC-06, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

OPERAÇÃO - Chefe, CC-06, 01 – GERÊNCIA DE RECEBIMENTO DE ENTULHO – URE - Gerente, CPC-08, 01; Assessor, CPC-06, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÃO - Chefe, CPC-06, 01 – GERÊNCIA DAS USINAS DE TRATAMENTO MECÂNICO BIOLÓGICO - Gerente, CPC-08, 01; Assessor Técnico, CPC-04, 01 – NÚCLEO DE OPERAÇÃO DA USINA DA CEILÂNDIA - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÃO DA USINA DA ASA SUL - Chefe, CPC-06, 01 - COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE RECICLÁVEIS - Coordenador, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - Gerente, CC-08, 01; Assessor Técnico, CC-04, 03.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 3/2021 - SLU/PRESI

Brasília-DF, 21 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador,

Apresentamos a exposição de motivos que propõe substitutivo ao **PL nº 875/2019**, que se encontra na CLDF e modifica a estrutura vigente do SLU disposta pela Lei Distrital nº 5.275, de 24 de dezembro de 2013, alterada, sem aumento de despesas, conforme disposições do art. 3º, Parágrafo único, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, pelos Decretos Distritais n.º 37.087 de 27 de janeiro de 2016, nº 38.859 de 16 de fevereiro de 2018, nº 38.864 de 19 de fevereiro de 2018 e nº 39.661 de 07 de fevereiro de 2019.

DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O SLU/DF gerencia serviços essenciais que fazem parte dos 75 (setenta e cinco) contratos vigentes que resultam em faturas mensais de aproximadamente R\$ 39.000.000,000 (trinta e nove milhões de reais) – “Fonte: Relatório de Atividades 2020, pág. 25”.

A título de exemplo, o Aterro Sanitário de Brasília fechou o ano com 2,3 milhões de toneladas de resíduos aterrados provenientes da limpeza urbana do Distrito Federal, dados referentes ao período desde a inauguração, em janeiro de 2017. Foram 820 mil toneladas aterradas em todo ano passado, pouco a mais dos 800 mil aterrados em 2019. Ainda no aterro, foram tratados quase 400 mil m³ de chorume – “Fonte: Relatório de Atividades 2020”.

Na Unidade de Recebimento de Entulhos (URE), foi aterrado de janeiro a dezembro de 2020 um total de 1,5 milhão de toneladas de entulhos.

Além disso, o SLU também é responsável pelas usinas de tratamento mecânico biológico e recuperação de recicláveis da Asa Sul e de Ceilândia, que operam aproximadamente 786 mil toneladas – “Fonte: Relatório de Atividades 2020”, Pág. 10 - possibilitando a geração de renda para catadores por meio da reciclagem. A geração de renda também ocorre com a contratação de cooperativas que realizam a triagem de materiais recicláveis.

Dentre os serviços recém-contratados pelo SLU/DF, citam-se: (i) a operação do Aterro Sanitário de Brasília; (ii) a operação de recebimento e processamento de resíduos da construção civil; (iii) a contratação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para realizarem os serviços de triagem e de coleta seletiva inclusiva; (iv) a gestão dos galpões de triagem de

materiais, (v) a reorganização da coleta seletiva, bem como (vi) a gestão dos pontos de entrega de pequenos volumes (papa-entulho) e dos contêineres semi-enterrados (papa-lixo).

Dessa forma, o modelo proposto para a área operacional permitirá que o SLU/DF adote uma postura diferenciada no que diz respeito à gestão dos resíduos sólidos urbanos, destacando ações de reaproveitamento e reciclagem, elevando o patamar da limpeza urbana e do manejo de resíduos do Distrito Federal.

DA SÍNTESE DO PROBLEMA

O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, ente autárquico do Governo do Distrito Federal – GDF, conforme Lei nº 660/1994, teve sua estrutura administrativa disposta pela Lei nº 5.275/2013, com diversas alterações por meio dos Decretos nº 35.749/2014, nº 37.087/2016 e nº 38.859/2018, desde a terceirização dos serviços, passou de órgão executor de serviços para órgão gerenciador dos serviços de limpeza pública e do manejo dos resíduos sólidos, e vem buscando desde então o melhor modelo para se adaptar às crescentes demandas da população. É o que prevê a Lei nº 5.275/2013, que dispõe:

Art. 3º O SLU tem por finalidade a gestão da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos de que tratam as Leis federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações e seus regulamentos, no Distrito Federal e nos municípios com os quais o Governo do Distrito Federal mantenha, para o mesmo fim, contratos e termos correlatos.

A estrutura vigente não está adequada e se apresenta insuficiente para monitorar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana prestados pelas empresas terceirizadas - gerenciar o manejo dos resíduos sólidos - bem como, mostra-se insuficiente para alcançar resultados mais expressivos no que tange a eficácia administrativa.

DA JUSTIFICATIVA

Diante dessas circunstâncias, o Diretor-Presidente atento à urgência da demanda de atribuir a Autarquia de uma estrutura administrativa e organizacional eficiente com vistas a cumprir as necessidades apresentadas, propõe um texto substitutivo ao **PL nº 875/2019** proposto pela gestão anterior do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

A iniciativa visa, de um lado, ampliar a capacidade de gerenciamento dos serviços prestados pelo SLU/DF, que implicam diretamente na qualidade de vida da população e nas questões ambientais, uma vez que o gerenciamento inadequado gera diretamente impactos importantes, tanto ambientais quanto na saúde da população.

Além disso, a proposta de nova estrutura dos Cargos Comissionados no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, objeto deste substitutivo, **gerará uma redução financeira de 21% em relação a proposta que se encontra na CLDF**, conforme quadro (62530776).

Busca-se, ainda, a otimização dos processos administrativos e gerenciais do SLU/DF, visando racionalizar o trabalho das unidades da área administrativa e melhorar sua gestão, baseada nos princípios da descentralização, flexibilidade administrativa, coordenação, participação cidadã, transparência, desenvolvimento organizacional e de pessoas, modernização tecnológica e logística, para que haja resultados mais expressivos no que tange à eficiência administrativa.

O substitutivo busca, além das demais áreas, o fortalecimento das áreas-fins do SLU, especificamente a Diretoria de Limpeza Urbana e Diretoria Técnica, sendo que a primeira exerce quatro grandes atividades operacionais: coleta, limpeza, manejo e tratamento e a segunda todos os serviços de engenharia voltados ao planejamento, orçamentação e elaboração dos projetos básicos das grandes contratações da Autarquia.

Neste sentido, o SLU terá uma melhoria significativa na qualidade do manejo dos resíduos sólidos, melhorando a gestão, bem como o monitoramento e a fiscalização dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas aos usuários da limpeza urbana. O SLU, com a proposta ora apresentada, terá condições mais adequadas para o desenvolvimento dos serviços essenciais que presta à população do Distrito Federal, inclusive para apoiar estudos de concessões administrativas em setores específicos, nos quais a iniciativa privada tenha interesse em investir, com o potencial de desonerar o Estado.

A sistematização dos processos envolvidos no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal vem sendo planejada em seus mínimos detalhes, vislumbrando um futuro próximo com êxito e reconhecimento público.

É notório, pelo crescimento populacional do Distrito Federal, a implementação de novos serviços (como a coleta seletiva e a contratação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis), a gestão de contratos complexos, justificam a necessidade de modificação da estrutura de cargos do SLU/DF. Essa alteração resultará em uma gestão adequada dos serviços atribuídos a este ente fundamental e indispensável à população do Distrito Federal, observando todos os princípios que regem a Administração Pública.

DA IDENTIFICAÇÃO DAS NORMAS AFETAS PELA PROPOSIÇÃO

O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, ente autárquico do Governo do Distrito Federal – GDF, conforme Lei nº 660/1994, teve sua estrutura administrativa disposta pela Lei nº 5.275/2013, com diversas alterações por meio dos Decretos nº 35.749/2014, nº 37.087/2016 e nº 38.859/2018.

DA CONCLUSÃO

Assim, diante ao exposto, apresentamos nossas considerações, esperando o recebimento do presente instrumento.

Respeitosamente,

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente

Excelentíssimo Senhor

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente**, em 25/05/2021, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **62383847** código CRC= **533349A6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0105

00094-00002730/2021-40

Doc. SEI/GDF 62383847

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças
Gerência de Orçamento e Finanças
DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em retificação ao documento sei (79842737), informa-se o impacto orçamentário nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, I-LRF, para atender às despesas com a alteração da estrutura administrativa do Serviço de Limpeza Urbana, disposta pela Lei Distrital nº 5.275, de 24 de dezembro de 2013, alterada pelos Decretos Distritais n.º 37.087 de 27 de janeiro de 2016, nº 38.859 de 16 de fevereiro de 2018, nº 38.864 de 19 de fevereiro de 2018 e nº 39.661 de 07 de fevereiro de 2019.

A realização da presente despesa implicará o seguinte impacto orçamentário-financeiro:

TRIÊNIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LOA 2022 **	VALOR PREVISTO DA DESPESA POR EXERCÍCIO	ÍNDICE DE CORREÇÃO *	IMPACTO
2022	589.317.178,00	1.698.650,00	0,00%	0,29%
2023	623.379.710,89	2.038.380,00	5,78%	0,33%
2024	659.473.396,15	2.038.380,00	5,79%	0,31%

* Atualização considerando o PIB-DF (crescimento % anual) mais IPCA-DF (% anual), conforme Lei das Diretrizes Orçamentárias 2022 (LEI nº 6.934 de 05.08.2021 - Anexo II - Metas Fiscais - Cenário Macroeconômico).

** Valor da Dotação Orçamentária Inicial publicada no DODF nº 001 de 07.01.2022 - LEI nº 7.061, de 07.01.2022 - LOA para o Exercício Financeiro de 2022).

Conforme exigência do art. 16, I e II, da LRF, informamos que a presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 7.061, de 07/01/2022, Lei das Diretrizes Orçamentárias, nº 6.934, de 05/08/2021, bem como está compatível com o Plano Plurianual (2020-2023), PPA 2020-2023 – Lei nº 6.490 de 29 de janeiro de 2020.

DARLEY BRAZ QUEIROZ

Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **DARLEY BRAZ DE QUEIROZ - Matr.0279309-1, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 08/03/2022, às 09:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=81484721 código CRC= **65F5708E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

